



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 3363, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por **CHUVAS INTENSAS** Cobrade: (1.3.2.1.4.), conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 4 outubro de 2023, por volta das 07:00 horas o Município de Papanduva foi atingido por intensas chuvas;

II- Que em decorrência deste evento alguns moradores destas áreas tiveram suas casas invadidas pelas águas, sendo que 10 (dez) pessoas ficaram desalojadas; 02 pontes tiveram sua estrutura danificadas; diversos pontilhões e bueiros sofreram algumas avarias; em torno de 582 km de estradas foram comprometidas; 01 instalação pública de ensino sofreu danos materiais; 04 obras de infraestrutura pública foram atingidas; 120 litros de água potável tiveram que ser fornecidos aos munícipes que foram atingidos pelas chuvas; lavouras agrícolas e áreas de turismo também foram atingidas; devido a elevação do nível do Rio São João, em torno de 9 mil pessoas foram afetadas com a desabastecimento de água potável, além de prejuízos materiais na Estação de Tratamento (01 motobomba 30 CV, 3 motobombas 7,5 CV e 1 motobomba 15 CV), conforme descreve no FIDE (Formulário de Informações de Desastre);

III – Devido aos recentes acontecimentos, principalmente a danificação das estradas municipais, o Prefeito Municipal teve de suspender as aulas por tempo indeterminado, diante da impossibilidade do transporte dos alunos;

IV – Que da consequência dos danos humanos, materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

V – Que o parecer da COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência Por Chuvas Intensas**;

VI – A manifestação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como (1.3.2.1.4.), conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o comando da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob o comando da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Município de Papanduva, 05 de outubro de 2023.


Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.


Estela Mari Ferens
Dir. de Cont. e Convênios